



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 132 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.794, DE 14 DE JULHO DE 2004

Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da administração direta e indireta do Estado e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos para a prestação de serviços relacionados com a preparação do pleito eleitoral de 3 de outubro de 2004, de acordo com o plano a ser elaborado pela Unidade Central de Transportes Internos, da Casa Civil.

Parágrafo único - A critério da Administração, em casos de emergência, devidamente justificados, os veículos cedidos poderão ser requisitados a qualquer tempo, devendo nestas hipóteses, retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º - A Unidade Central de Transportes Internos, da Casa Civil, fará publicar no Diário Oficial do Estado as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 3º - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem baixadas, implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Mauro Bragato

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Paulo Tromboni de Souza Nascimento

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Françisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Rogério Ferreira

Secretário de Comunicação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.795, DE 14 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Grande São Paulo/Região de Taboão da Serra, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, a Escola Estadual Parque Jane II, Município de Embu.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotarà as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento da mesma, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.796, DE 14 DE JULHO DE 2004

Autoriza a Secretaria da Fazenda a, representando o Estado, celebrar convênios com as Universidades Estaduais, com sede e foro no Estado de São Paulo, para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com as Universidades Estaduais, com sede e foro no Estado de São Paulo, objetivando a adesão à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP para a compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

Artigo 2º - O instrumento-padrão do ajuste obedecerá o modelo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 3º - A instrução dos processos de cada convênio obedecerá a disciplina traçada pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 48.796, de 14 de julho de 2004

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e a (USP/UNESP/ UNICAMP), com o objetivo de estabelecer condições para a adesão à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, visando à compra de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº , de de 2004, doravante denominada SECRETARIA, e a Universidade USP/UNESP/UNICAMP, com sede à , nº , inscrita no CNPJ sob o nº , representada por seu , devidamente autorizado (a) pelo (do seu Estatuto Social ou Regimento Interno, ou seu Conselho, em sessão realizada), doravante denominada UNIVERSIDADE, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para a adesão da UNIVERSIDADE à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, visando à compra de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - enviar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade da SECRETARIA, a que tenha acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de sua propriedade exclusiva, relevantes e necessárias para a perfeita consecução do objeto deste convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da UNIVERSIDADE

Constituem obrigações da UNIVERSIDADE:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicati-

vos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários, observado o padrão mínimo estabelecido pela SECRETARIA;

II - firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S.A., visando à atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

III - cumprir o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Universidades Estaduais, expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

IV - realizar os pagamentos aos contratos impre-

velmente até a data do vencimento da obrigação;

V - manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

VI - cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos, inerente à Oferta de Compra;

VII - adotar, para as compras a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Eletrônico de Contratações - Dispensa de Licitação para Universi-

Parabéns São Paulo! 11.232.868 peças arrecadadas.

Com a ajuda da população, a Campanha do Agasalho de 2004 bateu um novo recorde.

imprensaoficial



FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

